



APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em <u>30</u> / <u>06</u> / <u>2022</u>	

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**Cicero Ferreira**  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04

08 de Junho 2022

*Dispõe sobre a alteração do artigo 141 da Lei nº 113/2015 e do artigo 1º da Lei Complementar nº 341/2020 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 141 da Lei nº 113/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 141º - O Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades de ensino ocupam Função Eletiva Pedagógico-Administrativa a serem exercidas, por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, ou cargo em comissão, segundo as especificações contidas no ANEXO III Lei Complementar alterada, devendo apresentar durante o processo eleitoral, à Comunidade Escolar, proposta de gerenciamento da respectiva Unidade de Ensino, que deva viabilizar a execução do projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Escola"*

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 341/2020, que alterou o artigo 111 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 111. Ao ocupante do cargo de Magistério, em efetiva regência de classe, conceder-se-á, automaticamente, redução da carga horária definitiva mensal de trabalho"*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

*em 1/5 (um quinto) ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício de função de Magistério em regência de classe.*

*§1º A redução de carga horária, a que se refere este artigo, não implicará redução de vencimento e vantagens adquiridas.*

*§2º No cômputo do tempo para redução progressiva de carga horária, considerar-se-á o de efetivo exercício das atividades do professor em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública.*

*§ 3º No caso de Professor Regente de Turmas, a redução de que trata este artigo incidirá sempre sobre a tarefa exercida em classe.*

*§ 4º A concessão da redução de que trata este artigo é da competência do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura."*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 08 de junho de 2022.